

REGULAMENTO DO MÉDICO ESCOLAR DA EAL

1. Serviço do Médico Escolar

A assistência médica aos alunos e crianças do Jardim de Infância é prestada pelo médico escolar e uma auxiliar de acção médica. O médico escolar está presente na Escola de Lisboa à 4ª e 5ª-feira, das 08.00 às 09.30 e à 6ª-feira das 8.00 às 9.00 horas, exceptuando nas semanas em que esta a dar apoio na Dependência do Estoril (última 5ª-feira de cada mês). A auxiliar de acção médica está diariamente presente na Enfermaria durante todo o período lectivo, das 8.00 às 17.00 horas em Lisboa.

2. Documentação necessária para a matrícula no médico escolar

No acto da inscrição cada aluno deve apresentar:

- Boletim Individual de Saúde/Registo de vacinações actualizado;
- Questionário médico preenchido;
- Atestado médico (pelo médico de família ou pediatra).

3. Assistência médica

Está previsto uma observação médica dos todos os alunos que ingressaram a escola e de todos os alunos da Pré-Primária, que compreende, entre outros, um exame do estado de saúde físico e psíquico e da maturidade escolar antes de entrar para a Primária. É examinado o desenvolvimento físico e emocional completo, tal como um controlo do estado das vacinas previstas. Eventuais anomalias de saúde ou vacinas em falta serão comunicadas pelo médico escolar aos respectivos Encarregados de Educação. A participação no controlo médico é obrigatória.

4. Vacinações

4.1. As vacinas obrigatórias e recomendadas são da incumbência dos Encarregados de Educação e efectuadas pelos serviços de saúde oficiais ou pelas instituições particulares. As vacinas efectuadas são registadas no Boletim Individual das Vacinações.

4.2 Existe uma diferença mínima entre Portugal e a Alemanha, no que respeita a prioridade e a sequência das vacinações oficiais obrigatórias e as recomendadas.

4.3 Recomenda-se necessariamente a vacinação de acordo com o esquema oficial seguido na Escola.

5. Procedimento em caso de doença

Participação de doenças infecto-contagiosas:

Para a participação de doenças dos alunos aplica-se o disposto no ponto 5.2 do Regulamento Escolar.

5.1 Aconselha-se aos Encarregados de Educação, à mínima suspeita de doença contagiosa, não mandar a criança em causa à Escola e recorrer, em caso de necessidade, a uma consulta médica.

5.2 Os alunos com doenças contagiosas ficam afastados da Escola até o médico de família ou o pediatra atestar, por escrito, o fim do perigo de contágio. O médico escolar pode, em caso de necessidade, exigir outros comprovativos de saúde. Em casos de maior gravidade deve ser ponderado que os irmãos ou outras pessoas não atingidas pela doença, mas que tiveram contacto com o doente, também só devem frequentar a Escola após ter passado o período de incubação. Em caso de dúvida, o médico escolar decidirá quanto aos períodos de exclusão.

6. Procedimento em caso de emergência médica ou doença

Se um aluno sofrer um acidente na Escola ou uma doença súbita, o médico escolar é avisado imediatamente ou, na sua ausência, a auxiliar. O serviço médico da Escola decide, de acordo com o grau de gravidade do caso, quanto ao tratamento do aluno.

Em caso de emergência médica devem ser tomadas as seguintes medidas:

- Em primeiro lugar verificação da ocorrência e avaliação do grau de gravidade;
- Comunicação à Direcção do Jardim de Infância, da Primária ou da Escola Secundária;
- Procura do médico ou da auxiliar.

Os acidentes são divididos em:

- a) Menor gravidade,
- b) Média gravidade e
- c) Socorro urgente.

Decisão do médico, ou da auxiliar, quanto ao grau de gravidade e respectivo procedimento como segue:

6.1 Em caso de menor gravidade:

- Cuidados primários;
- Permanência nas aulas.

6.2 Em caso de média gravidade

(Por ex., pequenas/médias lesões no desporto, pequenos acidentes, etc.):

- Permanência na Enfermaria da Escola;
- Comunicação aos pais através do Secretariado de Alunos e eventual recolha do aluno pelos pais;
- Eventual transporte do aluno por pessoal da Escola ou pelos próprios pais à Clínica do Seguro, "Clínica de Todos os Santos", Rua Gonçalves Crespo, nº 39 – 1169-84 Lisboa; Companhia de Seguros Zurich, S.A.

6.3 Em caso de socorro urgente

(Por ex., desmaio, traumatismo craniano, fracturas evidentes, forte derramamento de sangue (arterial), etc.):

- Chamar imediatamente a ambulância 112, através do Secretaria de Alunos, e transporte ao Hospital Universitário de Santa Maria, comunicando aos Pais, através da Secretaria de Alunos.
Se possível, todos os transportes serão acompanhados por colaboradores da Escola.
- O respectivo docente ou educador elabora um relatório da ocorrência.

Para casos isolados, haverá decisão individual.

Compete ao Conselho de Administração clarificar as questões de responsabilidade.

Nº de apólice: **2939743**